

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N.º 1464-A, DE 1999

Dispõe sobre a unidade de tempo de tarifação nas chamadas telefônicas.

Autor: Deputado Rodrigo Maia

Relator: Deputado Mário Assad Júnior

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1464-A, de 1999, de autoria do nobre Deputado Rodrigo Maia pretende alterar a unidade de tarifação utilizada atualmente pelas prestadoras de serviços telefônicos.

Alega o ilustre autor da matéria que a unidade de tarifação ora em uso prejudica os clientes das companhias telefônicas, uma vez que o valor mínimo tarifado é de quatro minutos por conversação. Além disso, independentemente do momento em que o usuário inicia a ligação, o sistema conta pulsos de acordo com a modulação estabelecida pelas centrais telefônicas.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental. Vale destacar que a proposição foi aprovada, por unanimidade, pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

II - VOTO DO RELATOR

O atual sistema de tarifação das ligações telefônicas locais, baseado numa unidade de tarifação de 4 minutos, denominada de pulso, prejudica os usuários do serviço, pois lhes impõe, na maioria das situações, valores injustos de tarifa. Esse sistema, devido a esses problemas, não é mais usado na tarifação das ligações interurbanas e internacionais, nem no serviço móvel celular. Nesses outros serviços é usada uma unidade de apenas seis segundos considerada como mais adequada aos interesses dos clientes.

A iniciativa do Deputado Rodrigo Maia é, portanto, meritória, pois pretende corrigir essas distorções, propondo adoção da unidade de seis segundos para todos os serviços de telefonia fixa. Não concordamos, porém, que o sistema anterior seja totalmente abolido, pois em determinadas circunstâncias pode ser do interesse do usuário aderir a um plano alternativo de tarifação que utilize uma outra unidade. Apresentamos emenda ao art. 1º, restringindo a obrigatoriedade de adoção da nova unidade aos planos básicos oferecidos pelas prestadoras de serviço telefônico fixo.

Para impedir que as prestadoras majorem as tarifas para compensar eventuais perdas de receita, o autor da matéria introduziu no projeto outro dispositivo relevante, que veda qualquer elevação de tarifas devida à conversão para o novo sistema. Essa medida impede tentativa das prestadoras de compensarem eventuais perdas de receita pela simples majoração das tarifas cobradas. A disposição introduzida pelo artigo seguinte também é muito pertinente, pois considera a possibilidade de haver inviabilidade técnica de implantação imediata do novo sistema de tarifação e delega ao Poder Executivo a definição de um cronograma para cada empresa.

Assim sendo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1464-A, de 1999, com a alteração proposta pela emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2003.

**Deputado Mário Assad Júnior
Relator**

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N.º 1464-A, DE 1999

Dispõe sobre a unidade de tempo de tarifação nas chamadas telefônicas.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao caput do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Nos planos básicos oferecidos pelas prestadoras, as chamadas telefônicas locais, interurbanas e internacionais, realizadas de telefones fixos ou de terminais de uso público, serão tarifadas com base em unidade de tempo de tarifação de décimo de minuto (seis segundos), sendo que qualquer fração inferior a esse valor deve ser aproximada para um décimo.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Mário Assad Júnior